



LEI Nº 1545, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação de Adolescentes e Jovens Aprendizizes pelas empresas vencedoras de Licitação Pública no Município de Lagamar (MG), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de licitações públicas do Município de Lagamar/MG conterão dispositivos estimulando a contratação de adolescentes e jovens aprendizizes nos objetos de prestação de serviços ou execução de obras, desde que sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais de nº 8.069/90 e 10.097/00.

§1º O número de adolescentes e jovens que poderão ser admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§2º Quando o percentual descrito no §1º for insuficiente para a contratação de adolescente e jovem aprendiz, fica facultada a contratação de, pelo menos, 01(um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do *caput* deste artigo.

§3º Serão observados como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens:

I – Garantia de sua permanência escolar, sendo a jornada de trabalho cumprindo em período compatível com a escolar;

II – A empresa contratante deverá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar;

III – Serem matriculados nas instituições da rede pública de ensino.

Art. 2º A participação se efetivará naquelas empresas que vierem a vencer o certame e opcional àquelas que tenham contrato em andamento.



Art. 3º As empresas que tem contrato vigente com o Município e optarem pela contratação de adolescente e jovem aprendiz nos termos desta Lei, poderão o fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam se as disposições contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 30 de junho de 2022.




AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração